



LEI Nº 7.071, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública o Oeiras Bike Clube – OBC, com sede e fora no Município de Oeiras-PI e dá outras providências.


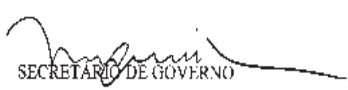
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Oeiras Bike Clube - OBC, com sede na Rua Coronel Benedito Nunes, nº 472 Bairro Canela, no Município de Oeiras-PI, inscrita no CNPJ. nº 22.444.898/0001-20.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Mauro Tapety - PMDB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNEBEC.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNEBEC. CNPJ 10.847.382/0062-69, sem fins lucrativos estabelecida na Av. Principal 1980, Parque Wall Ferraz, Bairro Santa Maria da COIPIPE em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNEBEC tem por finalidades essenciais educação, assistência social, promoção humana, cultura, esporte e ensino, podendo criar, congregar, dirigir e manter instituições e filiais que visem estas finalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Isabel - PT, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



DECRETO Nº 17.548, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 17.306, de 08 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre as atribuições dos órgãos e entidades que integrarão a Universidade Aberta do Piauí (UAPI), fixa critérios para concessão de bolsas e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Ofício CGE nº 01056/2017, de 03 de novembro de 2017, oriundo da Controladoria Geral do Estado, e o Ofício FAPEPI nº 302/2017, de 31 de outubro de 2017, oriundo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, registrados sob AP.010.1.009727/17-97;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 17.306, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

IV - A Coordenadoria do Programa de Educação por Meio de Mediação Tecnológica (COPEMTEC).

Art. 3º

§1º Quando os bolsistas descritos no inciso IV forem servidores vinculados à própria secretaria, o pagamento das bolsas poderá ser realizado, diretamente, pela SEDUC que assumirá as obrigações de acompanhamento e fiscalização destas.

§2º Compete à Coordenadoria do Programa de Educação por Meio de Mediação Tecnológica (COPEMTEC):

I - discutir, articular, formular e definir a política de educação de nível médio e superior, realizada por meio de mediação tecnológica no Estado do Piauí, compreendendo as ações do poder público e da iniciativa privada em atividade no setor;

II - elaborar projetos e propor a implantação de programas que contribuam para o fortalecimento da Universidade Aberta do Piauí - UAPI;

III - monitorar e vistoriar tecnicamente as ações dos polos e núcleos presenciais garantindo o cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação - MEC, referentes a EAD, informando e sanando qualquer irregularidade;

IV - indicar os polos onde deverão ser ofertados os cursos para constar no Plano de Trabalho, após a aprovação dos demais integrantes;

V - Coordenar a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos Polos e Núcleos do Programa UAPI;

VI - Elaborar as diretrizes de seleção dos coordenadores e operadores dos polos e núcleos da UAPI, inclusive indicando os bolsistas beneficiários à FAPEPI;

VI – Articular com os partícipes, os requisitos, condições de participação e critérios de seleção dos cursos e programas de educação à distância, bem como dos polos e núcleos de apoio;

VII – Ofertar infraestrutura física (sala de aula, laboratórios de informática e pedagógico, salas para coordenação e bibliotecas) necessárias para realização das atividades presenciais dos cursos, conforme definido no Plano de Trabalho.

Art. 5º
(...)

III - Selecionar, através de editais ou nomear por portaria, coordenador e bolsistas de Acompanhamento e Avaliação da UAPI, consoante o plano de trabalho a ser elaborado.

Art. 6º
(...)

VI – Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condições de uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigida a condição de discente da Educação Básica e formação de nível superior;

(...)

XVI - Assistente à Gestão: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de planejamento e manutenção dos Polos, de elaboração de projetos e supervisão de infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condições de uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito da mantenedora dos Polos, sendo exigido ensino médio completo ou equivalente;

XVII – Coordenador Adjunto do Polo: valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em tarefas em sala de aula mediando atividades propostas pelo (a) Professor (a) em estúdio, sendo exigido ensino médio completo ou equivalente;

XVIII - Coordenador de Acompanhamento e Avaliação: Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) quando bolsista for nomeado por portaria ou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando bolsista sem vínculo com a administração pública estadual, concedido para atuação na coordenação, avaliação e monitoramento das atividades da UAPI conforme Plano de Trabalho, coordenar os pagamentos das bolsas no âmbito da instituição pagadora, manter comunicação com as demais instituições participantes sendo exigido nível superior e experiência profissional na administração pública;

XIX - Técnico Operacional da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação: Valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 1.300,00 (um mil e trezentos reais) concedido para atuação em tarefas operacionais e tecnológicas junto à coordenação de Acompanhamento e Avaliação da instituição pagadora dos auxílios e bolsas da UAPI, realizar manutenção e monitoramento do sistema de pagamento de bolsas sendo exigido ensino médio completo ou equivalente. Quando o bolsista possuir vínculo empregatício pagar-se-á 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa;

XX - Técnico de Nível Superior da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação: Valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ou R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para atuação de profissional qualificado a dar suporte no planejamento, execução, avaliação e monitoramento das atividades da UAPI, apoio especializado à coordenação de acompanhamento

XVI - Coordenação de Gestão e Infraestrutura, valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com as atribuições de: coordenar as atividades de planejamento, elaboração de projetos, construção, reforma, adaptação, manutenções e supervisão dos Polos, monitorando e vistoriando as ações, com vistas a garantir o cumprimento das normas exigidas pelo MEC relacionadas à EAD.

XVIII - Coordenação de Mediação Tecnológica e Monitoramento Técnico, valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com atribuição de: acompanhar e supervisionar a logística do sistema de mediação, oferecendo o suporte necessário para o funcionamento adequado dessa estrutura.

XIX - Técnico Operacional de Acompanhamento Logístico e Mediação Tecnológica, valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais): atuar em tarefas operacionais relacionadas à instalação e manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que compõem a infraestrutura tecnológica dos polos da UAPI.

XX - Coordenação de Supervisão Pedagógica, valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com as atribuições de: supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da UAPI desenvolvidas pelas instituições parceiras.

XXI - Técnico Operacional de Acompanhamento e Controle Pedagógico, Valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais): atuar em tarefas operacionais junto à coordenação de acompanhamento pedagógico das atividades da UAPI, dando o suporte necessário para garantir a efetiva realização das atividades;

XXII - Professor Assistente I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido, na forma de bolsa única, por cada disciplina ofertada, para atuação em atividades auxiliares ao Professor Formador, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAPI, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

XXIII - Professor Assistente II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e trezentos reais) concedido, na forma de bolsa única, por cada disciplina ofertada, para atuação em atividades auxiliares ao Professor Formador, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAPI, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior. Parágrafo único: O valor das bolsas de bolsistas não vinculados à administração pública estadual poderá ser reajustado, mediante justificativa e deliberação dos integrantes e comprovada previsão e disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º O processo de seleção dos bolsistas será regulamento por cada ente envolvido no Programa Universidade Aberta do Piauí, atendendo aos princípios da publicidade e impessoalidade.

§ 1º Para o primeiro período letivo da UAPI, os professores serão indicados pela coordenação do curso da UESPI conforme critérios de capacitação e competência do servidor, visando o início imediato das aulas após o resultado final do vestibular. Nos períodos letivos seguintes, os professores deverão ser aprovados em processo seletivo simplificado.

§2º Os cursos de extensão e aperfeiçoamento realizados pela UAPI, serão selecionados por chamada pública simplificada e ministrados pelos professores proponentes dos cursos aprovados na seleção.

Art. 11 A - Rubrica do Fundo Estadual e Combate à Pobreza - FECOP será



Art.12.....

(...)
VI – devolver ao erário estadual eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelos integrantes da UAPI, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;


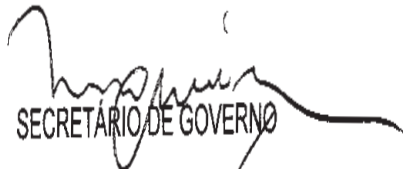

Art. 15

Parágrafo único. Para o pagamento dos bolsistas mencionados o art. 3º, §1º, deverá ser remanejada para a SEDUC a previsão de crédito da FAPEPI correspondente a esta despesa.

Art. 24. Os efeitos deste decreto retroagem à data de 08 de agosto de 2017 data da publicação do Decreto nº 17.306/2017 que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e entidades que integrarão a Universidade Aberta do Piauí (UAPI), fixa critérios para concessão de bolsas e dá outras providências.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 758

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo 0066.000.07111/2017-1, de 09 de novembro de 2017 e no OFÍCIO GSF Nº 848/2017, de 04 de dezembro de 2017, da Secretaria de Fazenda, registrado sob o AP.010.1.010502/17-09,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VIRLANDIA ALVES GRACIANO SILVA**, do cargo efetivo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão A, Matrícula nº 128026-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2017.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE MIGUEL PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II da Comissão Técnica do CODIN, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CHRISTIANNE ARRUDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II da Comissão Técnica do CODIN, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Of. 759



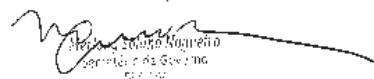
Errata ao art. 2º do Decreto nº 17.469 de 08 de novembro de 2017 que “altera o Decreto 12.049 de 26 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 40 da lei 4.051, de 21 de maio de 1986, que dispõe sobre a Assistência Médica instituindo o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos, seus dependentes e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – IAPPEP – Saúde e dá outras providências”, publicado à fl. 07, do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08 de novembro de 2017.

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia – se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.


SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 760